

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os subitens 2.2.; 2.2.1. da Cláusula Segunda, 6.1.; 6.6.1. da Cláusula Sexta, 7.2. da Cláusula Sétima e incluir subitem 12.8.1 na cláusula DECIMA SEGUNDA das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912352711.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados os subitens 2.2. e 2.2.1.; 6.1. e 6.6.1.; 7.2. que passam a ter as seguintes redações respectivamente:

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

3.1. Incluir o subitem: 12.8.1 da cláusula DECIMA SEGUNDA com a seguinte redação;

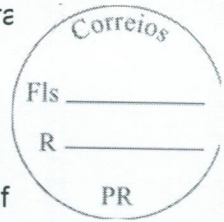
12.8.1 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

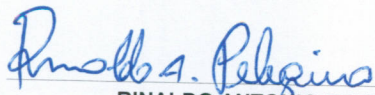
5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratif todas as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do PARANÁ - SUBSEÇÃO DE CURITIBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CURITIBA, 01 de JULHO de 2017.


Pela **CONTRATANTE**:


RINALDO ANTONIO PELEGRINO
 PRESIDENTE
 74566962920

Pela **ECT**:


PAULO CEZAR KREMER DOS SANTOS
 DIRETOR REGIONAL DR/PR
 PRT/PRESI - 220/2016

Klaus Rotman Dantas Santos
Gerente Regional de Vendas PR
Matrícula 8.012.849-1
PTR/SE/PR-8540/2017


RUBENS DANNEMANN
 COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS
 PRT/PRESI/GAPRE-225/2017

Kelle Neve Schlichets Dutra
CRA/PR - 26479
Chefe de Seção
GEVAR/SUVEV/SPÁV-DR-PR
Matrícula: 8567296-3

TESTEMUNHAS


 Nome

CPF:

031830 269.10

Nome

CPF:

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.


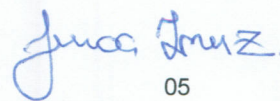

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *



05


QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912352711, QUE ENTRE SI FAZEM O CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:

CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CNPJ/MF:

02.394.406/0001-21

Inscrição Estadual:

ISENTO

Sigla/Nome Resumido:

CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Ramo de Atividade:

84.11-6-00 - Administração pública em geral

Endereço:

R GASPARINA SIMAS MILLEO 269 CASA CENTRO

Cidade:

ANTONIO OLINTO

UF:
PR

CEP:

83.980-000

Telefone:

(42) 3533-1517 / (42) 3533-1527

FAX:

Endereço Eletrônico:

CAMARAAO@IBEST.COM.BR

Nome do Representante Legal:

RINALDO ANTONIO PELEGRINO

Cargo/Função:

PRESIDENTE

RG:

3.518.473-2

CPF:

745.669.629-20

Nome do Representante Legal:

X-X

Cargo/Função:

X-X

RG:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXX.XXX.XXX-XX



CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ/MF/DR:

34.028.316/0020-76

Endereço:

Rua João Negrão, 1251 – Bloco I – 2º Andar - Rebouças

Cidade:

Curitiba

UF:
PR

CEP:

80.002-900

Telefone:

41 3310-2151

FAX:

41 3310-2183

Endereço Eletrônico:

prgesuv@correios.com.br

Diretor Regional:

PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS

RG:

4.810.461-4 SSP/PR

CPF:

699.467.449-53

Coordenador Regional de Negócios:

RUBENS DANNEMANN

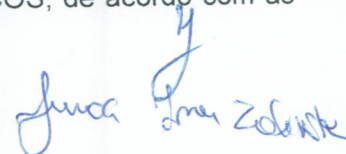
RG:

2.224.097-8 SSP/PR

CPF:

401.409.629-72

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:




CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº **9912352711** o subitem 2.3. da cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do subitem 2.3. na cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:

“2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

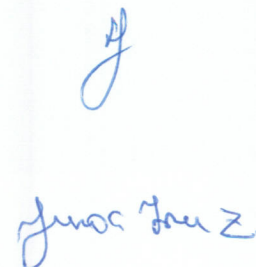
O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº **9912352711** ;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

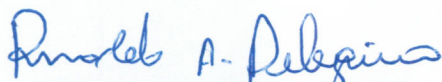
Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 01 de JULHO de 2017

Pela CONTRATANTE:



RINALDO ANTONIO PELEGRINO
PRESIDENTE
74566962920

Pela ECT:



PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS
DIRETOR REGIONAL
PRT/PRESI - 220/2016

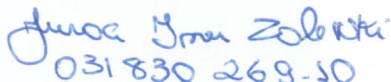
Klaus Rotman Dantas Santos
Gerente Regional de Vendas PR
Matricula 8.012.849-1
PTR/SE/PR-8540/2017



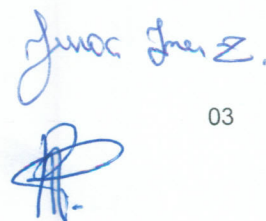
RUBENS DANNEMANN
COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS
PRT/PRESI/GAPRE-225/2017

Keille Neve Schlichcta Dutra
CRA/PR - 26479
Chefe de Seção
GEVAR/SUVEV/SPAV-DR-PR
Matricula: 8567296-3

TESTEMUNHAS:



031 830 269-10



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir/excluir no Contrato Múltiplo nº 9912352711 os serviços relacionados abaixo, por meio dos ANEXOS correspondentes, rubricados pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes aos serviços, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO ENCOMENDAS NACIONAIS ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO

Excluir os ANEXOS SEDEX E PAC do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor estimado em R\$ 600,00 ().

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.01.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912352711

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

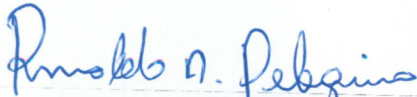
Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

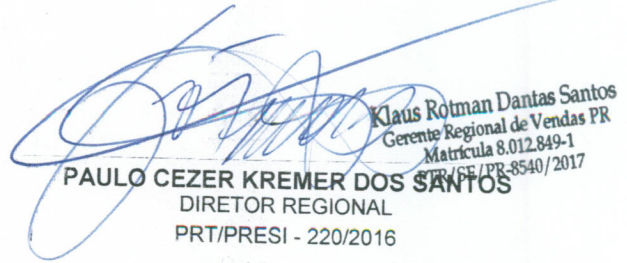
Curitiba, 01 de JULHO de 2017

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:



RINALDO ANTONIO PELEGRINO
PRESIDENTE
74566962920



Klaus Rötman Dantas Santos
Gerente Regional de Vendas PR
Matricula 8.012.849-1
PRT/GE/PR-8540/2017

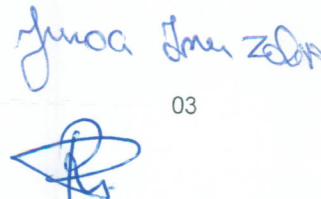
PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS
DIRETOR REGIONAL
PRT/PRESI - 220/2016



RUBENS DANNEMANN
COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS
PRT/PRESI/GAPRE-225/2017

Keila Neve Benedita Dutra
CRA/PR - 16479
Chefe de Setor
GEMAR/SUVEV/SPAV-DR-PR
Matricula: 8567296

TESTEMUNHAS:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de: 13/05/2017 à 12/05/2018 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 600,00 ().

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.01.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

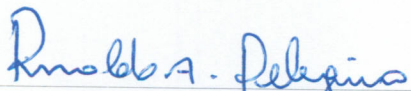


Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 02 de Julho de 2017


Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


RINALDO ANTONIO PELEGRINO
 PRESIDENTE
 74566962920

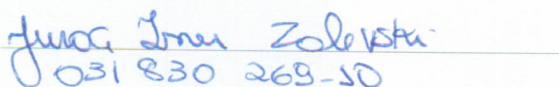

PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS
 DIRETOR REGIONAL
 PRT/PRESI - 220/2016

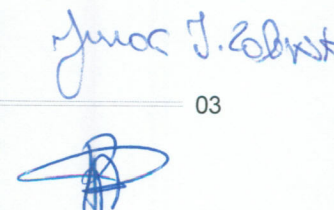
Klaus Rotman Dantas Santos
 Gerente Regional de Vendas PR
 Matrícula: 8540/2017
 PRT/SE/PR-8540/2017


RUBENS DANNEMANN
 COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS
 PRT/PRESI/GAPRE-225/2017

Kelle Neve Schlichcta Dutra
 CRA/PR - 26479
 Chefe de Seção
 GEVAR/SUVEV/SPAV-DR-PR
 Matrícula: 8567296-3

TESTEMUNHAS:


 031 830 269-10



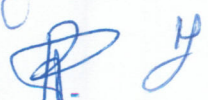
| | | |
|---|------------------------------|--|
| FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS | | DATA |
| | | 31/03/2017 |
| CONTRATANTE | | NÚMERO DO CONTRATO |
| CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO | | 9912352711 |
| CÓD ADM | PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL | |
| 14226537 | 13/05/2017 à 12/05/2018 | |
| CICLO DE FATURAMENTO | | VENCIMENTO DA FATURA |
| Serviços prestados do dia [01] ao dia [31] do mês. | | Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base) |
| ENTREGA DA FATURA | | DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA |
| DATA LIMITE PARA ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ ESTABELECIDO [05] dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso. | | DATA LIMITE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. |
| DR DE ORIGEM DO CONTRATO | | ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO |
| DR 36 - PARANÁ | | AC ANTONIO OLINTO / REVEN - 06 |
| FATURAMENTO | | |

[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO
 [x] CENTRALIZADO

| ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS | | | | | |
|------------------------------|-------------------|----------------|------------------------------|------------------------|----------------------------|
| SERVIÇOS CONTRATADOS | INÍCIO DO SERVIÇO | FIM DO SERVIÇO | PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA | COTA MÍNIMA EXCLUSIVA? | UNIDADE DE VINCULAÇÃO |
| AQUISIÇÃO DE PRODUTOS | 13/05/2017 | 12/05/2018 | - | - | TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS |
| CAIXA POSTAL | 13/05/2017 | 12/05/2018 | - | - | TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS |
| CORREIO INTERNACIONAL | 13/05/2017 | 12/05/2018 | - | - | TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS |
| MDPD | 13/05/2017 | 12/05/2018 | - | - | TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS |
| MDB | 13/05/2017 | 12/05/2018 | MENSAL | NÃO | TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS |

Contrato – ECT x CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO Nº 9912352711

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
 AC ANTONIO OLINTO / REVEN - 06 - Rua Edgar Train Schafausser 88 - Centro - Antonio Olinto /PR
 Telefone: 42 35331341 - Email: a36300331@correios.com.br

João J. Z. Silva
 01




POLÍTICA COMERCIAL DOS CORREIOS

ENCOMENDAS

FICHA TÉCNICA – TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDAS

| | | |
|--|----------------------|-------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO | | |
| CNPJ | : 02.394.406/0001-21 | CONTRATO Nº: 9912352711 |

| |
|-----------------------------|
| NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 1 |
|-----------------------------|

| |
|-----------------------------|
| SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE |
|-----------------------------|

| |
|--------------------------------------|
| DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/05/17 |
|--------------------------------------|

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:
<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

Curitiba, 01 de julho de 2017

RESPONSÁVEL PELA ALÇADA DE APROVAÇÃO

Keila Neve Schlichetta Dutra
CRA/PR - 26479
Chefe de Seção
GEVAR/SUVEV/SPAV-DR-PR
Matrícula: 8567296-3

Vigência: 06/03/2017

Contrato – ECT x CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO Nº 9912352711

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

AC ANTONIO OLINTO / REVEN - 06 - Rua Edgar Train Schafausser 88 - Centro - Antonio Olinto /PR
Telefone: 42 3533 1341 - Email: a36300331@correios.com.br

03



SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *